

## RESOLUÇÃO N.TC-05/1991

Adotar, nos termos da Resolução nº 009/91, de 27 de julho de 1991, do Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 02 de julho de 1991, nos mesmos prazos, condições e valores para a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 61, “caput” da Constituição do Estado, e considerando:

a) que o § 4º do art. 61 da Constituição do Estado estabelece que “Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça”;

b) que o § 5º do mesmo art. 61 da Constituição do Estado estabelece que “Os auditores, nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, terão, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos do titular, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito da última entrância”.

c) o contido na Resolução nº 009/91, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no Diário da Justiça de 02 de julho de 1991,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar os termos da Resolução nº 009/91, de 27 de julho de 1991, do Tribunal de Justiça, publicada no DJ de 02 de julho de 1991, nos mesmos prazos, condições e valores para a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1991.

Florianópolis, 22 de julho de 1991

SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JÚNIOR  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.7.1991